

CONTRATO Nº. 072/2026.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa RJA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., empresa especializada para execução da Arena Girassol, Jardim Sensorial, Espelho D'Água e Trilhas destinadas à Implantação do Espaços Girassóis no Mundo das Crianças. Processo nº. 1.062/26
Modo Disputa Fechado nº. 009/26

Seção I- PARTES

Cláusula 1ª. São partes neste contrato público:

a- A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí-SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia João José Viveiros, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 015.598.178-10; Diretora de Mananciais Nádia Zacharczuk, portadora do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 334.935.218-98, e o gestor Jairo Lucas Ribeiro, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 137.552.728-22 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

b- RJA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., com sede na Rua do Retiro nº. 432 na Vila Virgínia no município de Jundiaí-SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 03.612.988/0001-38 e Inscrição Estadual nº. 407.371.851.111, neste ato por seu Representante Legal André Penteado Bueno, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 286.408.258-66, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Seção II- OBJETO

Cláusula 2ª. De acordo com o Processo Administrativo nº. 1062-2/2026, Licitação Presencial, Modo Disputa Fechado nº. 009/2026, regidos pela Lei Federal nº. 13.303/16, obriga-se a CONTRATADA a execução da Arena Girassol, Jardim Sensorial, Espelho D'Água e Trilhas destinadas à Implantação do Espaços Girassóis no Mundo das Crianças, em regime de execução de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do Edital de 30 de abril de 2026 e seus Anexos.



Cláusula 3ª. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital de licitação em apreço e seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula 4ª. O Instrumento Convocatório e seus Anexos trazem condições e detalhamentos mínimos” quanto à:

- ✓ Descrição do objeto;
- ✓ Objetivo das Obras e Justificativa técnica;
- ✓ Especificação dos serviços e elementos técnicos;
- ✓ Requisitos Gerais para as obras;
- ✓ Metodologia para atendimento do objeto;
- ✓ Obrigações: CONTRATANTE e CONTRATADA;
- ✓ Especificação: uniformes, materiais, equipamentos;
- ✓ Segurança e sinalização para a realização dos serviços;
- ✓ Fiscalização dos serviços;
- ✓ Matriz de Riscos;
- ✓ Normas Gerais;
- ✓ Planejamento para pagamento e para a entrega do objeto de acordo com as necessidades da DAE S.A.

Seção III- MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª. A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à entrega do objeto contratado.

Parágrafo Único. Todos os materiais e equipamentos empregados para atendimento do objeto deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Edital e conforme detalhamento elencado no Termo de Referência.

Seção IV- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e seus anexos, o envio, ao Gestor do contrato e após, à Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação



dos serviços, as cópias dos documentos relacionados no Anexo VIII - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.

§ 1º. A documentação deverá ser entregue ao Gestor do contrato, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à Seção de Segurança do Trabalho **no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato**, para conferência dos mesmos.

§ 2º. Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

§ 3º. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o GESTOR do contrato, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

Cláusula 8ª. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

Parágrafo Único. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA.

Cláusula 9ª. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

§ 2º. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

§ 3º. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção



de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste edital.

Cláusula 10ª. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAES.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

Cláusula 11ª. A CONTRATADA deverá suprir seus profissionais com todos os equipamentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI, uniformes e crachás, de acordo com o modelo que será fornecido pela CONTRATANTE e demais encargos sociais.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução da obra.

Cláusula 13ª. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

Parágrafo Único. A CONTRATADA é responsável pela solidez das obras executadas nos termos dispostos no artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Seja qual for a modalidade da garantia apresentada, não se isenta a CONTRATADA da responsabilidade estabelecida pelo artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 14ª. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Cláusula 15ª. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula 16ª. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Cláusula 17ª. Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula 18ª. A CONTRATADA deverá providenciar um CANTEIRO DE OBRAS a ser instalado no platô da arena Capivaras (ao lado direito da obra de quem vê a obra a partir do estacionamento de veículos), adequando-o conforme NR-18 - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, no que se refere a refeitório, vestiário e almoxarifado para materiais e equipamentos e demais itens que se fizerem necessários, lembrando que este pode ser visitado pelo fiscal ou gestor do contrato.

Seção V- VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 19ª. O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses e o prazo de execução será de 04 (quatro) meses e ocorrerá a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, ressaltando que apenas funcionários aprovados pela Segurança do Trabalho terão permissão para realizar os serviços. A Ordem de Serviço será emitida pela Diretoria de Obras, Conservação e Operações (DOC) e neste ato indicará oficialmente um Preposto de nível técnico, devidamente regularizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito, conforme descrição constante do Termo de Referência.

Cláusula 20ª. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado.

Parágrafo Único. No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP em seus registros.

Cláusula 21ª. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a juízo da CONTRATANTE que poderá aplicar as penalidades previstas em lei.



Cláusula 22ª. A execução dos serviços será fiscalizada por servidores da **Gerência de Gestão de Patrimônio (GGP)**, devidamente designados pela **Diretoria de Obras, Conservação e Operações (DOC)**.

Cláusula 23ª. Admitida a **SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL** dos serviços de topografia, formas, armação, lançamento e acabamento em piso de concreto, estruturas em madeira tratada, pintura e instalações elétricas. Todos ou em parte, mediante autorização formal e expressa a ser emitida pela **DOC - Diretoria de Obras, Conservação e Operações**, desde que as empresas atendam as mesmas condições de habilitação estipuladas no edital / contrato, na proporção do trabalho subcontratado.

§ 1º. Caso a empresa venha a subcontratar os serviços constantes na cláusula 23ª, fica a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de Habilitação quando da assinatura do contrato.

§ 2º. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços que não fazem parte dos itens indicados como permitido.

§ 3º. A subcontratação deve, necessariamente, atender na íntegra a todas as exigências do contrato em vigor, entre a **DAE S.A.** e a **CONTRATADA**.

§ 4º. Penalidades e/ou multas contratuais serão aplicadas diretamente à empresa **CONTRATADA**, conforme previstas no edital e contrato.

Cláusula 24ª. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição do funcionário da **CONTRATADA** mediante justificativa devida e formal, em prazo acordado entre as partes, quando da ocorrência de atos inconvenientes ao exercício de suas funções, conduta imoral, inaptidão que gere risco iminente ao convívio profissional.

Cláusula 25ª. Qualquer modificação na estrutura da **CONTRATADA**, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivarão a rescisão do contrato quando prejudicar-lhe a execução.

Cláusula 26ª. Por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente o objeto licitatório até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o art. 144 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **DAE S.A.**

Cláusula 27ª. Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **DAE S.A.**



Seção VI- FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 28ª. Pela execução dos serviços objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 1.131.086,83 (um milhão, cento e trinta e um mil, oitenta e seis reais e oitenta e três centavos).**

Parágrafo Único. No preço unitário, deverão estar inclusas as margens de lucro da CONTRATADA, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços.

Cláusula 29ª. As medições serão realizadas mensalmente e conferidas conforme especificação constante do Termo de Referência, Proposta de Preços e Cronograma Físico Financeiro.

§ 1º. A análise e aprovação das medições deverão ser feitas pelos engenheiros gestores da **Gerência de Gestão de Patrimônio (GGP)** e/ou equipe técnica por ela credenciada, **em até 05 (cinco) dias.**

§ 2º. Os serviços serão remunerados de acordo com as unidades constantes na Planilha Orçamentária. A efetiva remuneração somente acontecerá após a conclusão da demanda e fiscalização do gestor, que reputará concluído em cada processo.

Cláusula 30ª. Os pagamentos serão realizados no 14º (décimo quarto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, após a aprovação e liberação do gestor, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal, bem como os relatórios específicos.

§ 1º. A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número da Ordem de Compra, do contrato firmado com a CONTRATANTE e destacar o número do Cadastro Nacional de Obras - CNO, quando for obrigatória sua inscrição conforme Instrução Normativa RFB nº. 2061, de 20 de dezembro de 2021, suas alterações ou ainda nova Instrução Normativa RFB que venha a substituí-la (se o caso).

§ 2º. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o Cronograma. Caso haja atraso, a mesma deverá emitir relatório correspondente, mencionando a justificativa de eventuais causas de atraso no andamento dos serviços para que seja analisado pela CONTRATANTE.

§ 3º. Na hipótese de o vencimento do documento fiscal recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

§ 4º. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.



§ 5º. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número da ordem de compra, do processo e do contrato firmado com a DAE S.A., destacando-se os dados bancários para pagamento.

§ 6º. Caso haja obrigatoriedade de retenções de tributos, a CONTRATADA deverá destacar os tributos inerentes ao objeto deste contrato com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua nota tributos que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

§ 7º. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: nfe@daejundiai.com.br, bem como o respectivo arquivo XML.

§ 8º. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

§ 9º. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

Cláusula 31ª. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 1º. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na cláusula 30ª, a partir da data de sua reapresentação.

§ 2º. Do valor do documento fiscal apresentado para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a- Multas previstas no presente ajuste;
- b- As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c- Cobranças indevidas.

§ 3º. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:





§ 4º. Se a base de cálculo do ISS NÃO for por Receita Presumida (art. 170-b): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiaí);

§ 5º. Se a base de cálculo do ISS FOR por Receita Presumida (art. 170-b):

a- Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%

b- Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%

§ 6º. Para ambos os casos (§ 4º e 5º da cláusula 31ª) na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link:

https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007

§ 7º. O faturamento será processado após recebimento emitido pela **Diretoria Financeira (DIF)**.

§ 8º. A fiscalização só encaminhará a Nota Fiscal para **Gerência de Gestão de Patrimônio (GGP)**, após entrega de documentos descritos no Contrato e Termo de Referência.

§ 9º. Quando da emissão da Nota Fiscal correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

§ 10º. A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS).

§ 11º. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados neste contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços.

§ 12º. Serão recolhidos pela DAE S.A., no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citados no § 9º.



Cláusula 32ª. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.

Cláusula 33ª. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

Cláusula 34ª. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Seção de Contas a Pagar e a Receber, na ocasião, cabendo a Diretoria requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

Cláusula 35ª. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

Seção VII- REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 36ª. O valor do contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação, conforme amparo legal nos artigos 150 ao 155 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

§ 1º. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção de reajuste, para a devida análise pela DAE S.A.

§ 2º. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da DAE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 3º. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela CONTRATADA.



§ 4º. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

Seção VIII- GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 37ª. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através de seus fiscais técnicos devidamente designados pela **Diretoria de Obras, Conservação e Operações (DOC)**, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Cláusula 38ª. RESPONSABILIDADES CONTRATANTE:

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados.

§ 2º. Disponibilizar toda documentação necessária para a execução do objeto contratado.

§ 3º. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho.

§ 4º. Conferir e aprovar os produtos entregues e autorizar novas etapas conforme cronograma.

§ 5º. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através da **Gerência de Gestão de Patrimônio (GGP) /Diretoria de Obras, Conservação e Operações (DOC)**.

§ 6º. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da Nota Fiscal.

Cláusula 39ª. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e de acordo com os itens 9 e 11 do Termo de Referência:

- a- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização com anuência da **Diretoria de Obras, Conservação e Operações (DOC)**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, após a última medição do contrato;
- b- definitivamente, pelo Gestor do contrato com anuência da **Diretoria de Obras, Conservação e Operações (DOC)**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo



de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

Seção IX- INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 40ª. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
 - II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.
 - III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:
 - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;
 - b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.
 - IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.
- § 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- § 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- § 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
 - II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;



- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.;
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

Cláusula 41ª. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento da demanda ora especificada no cronograma-financeiro, que deverá ser controlado através de medições mensais emitidas pelo Preposto e conferidas pelo gestor do contrato. Em caso de não cumprimento das obras especificadas no cronograma e Termo de Referência, poderão ser aplicadas as sanções previstas na cláusula 40ª.

Seção X- RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 42ª. O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 172 e 173 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 171 da referido Regulamento.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral da DAE S.A. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da DAE S.A. - Água e Esgoto:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela DAE, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela DAE;



III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à DAE.

Seção XI- GARANTIAS

Cláusula 43ª. Para assinatura deste contrato, deverá ser exigida prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei Federal nº. 13.303/16 e artigo 138 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., no valor de **R\$ 56.554,35 (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 1º. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do presente contrato, após o Recebimento Definitivo do objeto.

§ 2º. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a **mesma validade do prazo de vigência do contrato**, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela DAE S.A., em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

Seção XII- CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Cláusula 44ª. Todas as despesas decorrentes da presente contratação estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial nº. 8.6.1.31 - Orçamento PA-2025-0010 - Origem do Recurso: Recursos Próprios - Diretoria de Obras, Conservação e Operações (DOC).

Seção XIII- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 45ª. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("titular") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.



§ 1º. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

§ 2º. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

§ 3º. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

§ 4º. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

§ 5º. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

§ 6º. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

§ 7º. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

§ 8º. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

§ 9º. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

§ 10º. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

§ 11º. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.



§ 12º. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

Seção XIV- FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula 46ª. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº. 13.303/16 e bem como o regulamento interno de licitações, contratos e convênios DAE S.A.

Cláusula 47ª. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Cláusula 48ª. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 49ª. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

Cláusula 50ª. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, seus anexos e à proposta da licitante vencedora de fls.06/38 3 e 348/394, do Processo Administrativo nº. 1.062-2/2026.

Cláusula 51ª. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias para os efeitos de direito, na sede da CONTRATANTE, em 27 de julho de 2026.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

RJA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Processo nº. 1.062/26
Modo Disputa Fechado nº. 009/26
Contrato nº. 072/26

16/27



+55 11 4589-1300



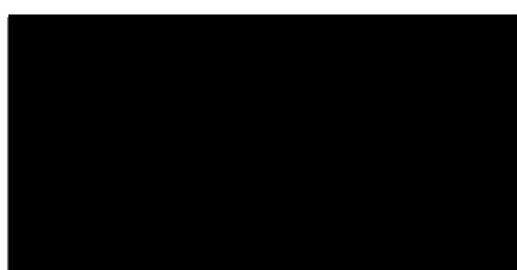
daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020



DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO



JORGE JOSÉ VIVEIROS

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 015.598.178-10



NADIA ZACHARCZUK

DIRETORA DE MANANCIAIS

CPF/MF: 334.935.218-98



JAIR LUCAS RIBEIRO

GERENTE DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO

CPF/MF: 137.552.728-22

b) p/contratada:



RJA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ANDRÉ PENTEADO BUENO

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/MF: 286.408.258-66

RJA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Processo nº. 1.062/26
Modo Disputa Fechado nº. 009/26
Contrato nº. 072/26

17/27



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: RJA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

CONTRATO N.º: 072/2026.

OBJETO: Empresa especializada para execução da Arena Girassol, Jardim Sensorial, Espelho D'Água e Trilhas destinadas à Implantação do Espaços Girassóis no Mundo das Crianças.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções n.º. 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

RJA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Processo n.º. 1 062/26
Modo Disputa Fechado n.º. 009/26
Contrato n.º. 072/26

18/27



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 27 de julho de 2026.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Daniel Bocalão Júnior**

Cargo: **Diretor Presidente**

CPF/MF: **052.198.048-80**

Assinatura:

- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia**

CPF/MF: **015.598.185-00**

Assinatura:



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.**Nome: **João José Viveiros**Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia**CPF/MF: **015.598.178-10**

Assinatura:

Nome: **Nadia Zacharczuk**Cargo: **Diretora de Mananciais**CPF/MF: **334.935.218-98**

Assinatura:

Nome: **Jaíro Lucas Ribeiro**Cargo: **Gerente de Gestão de Patrimônio**CPF/MF: **137.552.728-22**

Assinatura:

RIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Processo nº 1.062/26
Modo Disputa Fechado nº 009/26
Contrato nº 072/26

20/27



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

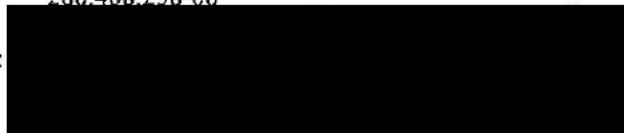
PELA CONTRATADA: RJA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Nome: **André Penteado Bueno**

Cargo: **Representante Legal**

CPF/MF: **286.408.258-66**

Assinatura:



ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Nádia Zacharczuk**

Cargo: **Diretora de Mananciais**

CPF/MF: **334.935.218-98**

Assinatura:



GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Jairo Lucas Ribeiro**

Cargo: **Gerente de Gestão de Patrimônio**

CPF/MF: **137.552.728-22**

Assinatura:



DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Daniele Moro Malherbi dos Santos**

Cargo: Advogada

CPE/MF: 044.256.630-80

Assinatura:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PRESIDENTE DA COMISSÃO

Nome: **Marcel Ricardo de Brito**

Cargo: Gerente de Gestão Comercial

CPE/MF: 276.643.478-07

Assinatura:



PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos nas obras estão indicados nas planilhas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano	Ação de Contingência
A	Média	Alto	Problemas logísticos, falta de mão de obra, rendimento da equipe	Acompanhar o cronograma físico, penalidades por atraso. Responsáveis: CONTRATANTE e CONTRATADA
B	Baixa	Alto	Acidentes graves, fraturas, afastamento de funcionário	Emitir CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), Interromper atividades e REVISAR procedimentos de segurança. Responsáveis: CONTRATANTE e CONTRATADA
C	Média	Médio	Chuva > 20% que impeça instalação adequada	Readequação de cronograma; pausa obrigatória conforme ETP. Responsáveis: CONTRATANTE e CONTRATADA
D	Baixa	Alto	Área não isolada e danificada antes da cura	Exigir isolamento e sinalização conforme obrigações. Responsáveis: CONTRATADA
E	Média	Médio	Comprometimento das entregas e sobreposição de serviços	Replanejar atividades e realocar equipes para compensar atrasos. Responsáveis: CONTRATADA
F	Baixa	Alto	Quantidades ou modelos entregues divergentes	Conferência prévia e check-list com planilha de preços base. Responsáveis: CONTRATANTE e CONTRATADA
G	Alta	Alto	Acidentes, multas e paralisação da obra	Suspender atividade, reforçar conscientização e substituir responsáveis em reincidência. Responsáveis: CONTRATANTE e CONTRATADA
H	Baixa	Alto	Riscos à equipe ou ao público	Plano de segurança e isolamento da área. Responsáveis: CONTRATANTE e CONTRATADA
I	Média	Baixo	Retrabalho e atrasos	Reunião corretiva e reforço dos protocolos de comunicação. Responsáveis: CONTRATANTE e CONTRATADA



RESUMO DA MATRIZ DE RISCO

Probabilidade	Alta			G
	Média	I	C/E	A
	Baixa			B/D/F/H
		Baixo	Médio	Alto
		Impacto		



DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

A documentação solicitada abaixo deverá ser entregue ao Gestor do contrato com antecedência suficiente para que toda a documentação seja consolidada e encaminhada à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, sendo imprescindível que este encaminhamento à referida Seção ocorra com, no mínimo, **15 (quinze) dias** de antecedência do início da obra.

Ressalta-se que o cumprimento rigoroso deste prazo é fundamental para a análise e conferência da documentação, não podendo ser ultrapassado sob risco de atrasos ou impedimentos na execução do contrato.

No caso de haver subcontratação, esta deverá encaminhar toda a documentação exigida ao gestor que entregará à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, obedecendo às mesmas condições e prazos estabelecidos para a contratada principal.

- Relação de empregados (re) e respectivas funções;
- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo
 - de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário,
 - CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
 - Cópia devidamente protocolada de comunicação prévia a Delegacia Regional do Trabalho, nos
 - termos da cláusula 18.2, itens “a” e “e” da Norma Regulamentadora da Lei nº. 6.514, de 22 de
 - dezembro de 1977;
 - Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a
 - comprovação de seu treinamento;
 - Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de todas as etapas da prestação de
 - serviço;
 - PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme Portaria;



- SEPT n°. 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos.
- Certificado de Treinamento para trabalho em instalações e serviços com eletricidade - NR 10.
- Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em instalações e serviços com
- eletricidade, se o caso;
- Certificado de Treinamento para Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de
- materiais, conforme NR 11. Certificado é individual;
- Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12. Certificado é
- individual, se o caso;
- Certificado de Treinamento para trabalho, conforme preceitua a NR 18 - Condições e Meio
- Ambiente do Trabalho na indústria da Construção, na sua plenitude, em todas as etapas da obra;
- Certificado de Treinamento para Trabalho em Espaços Confinados, conforme NR 33. Certificado
- é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em espaço confinado. Se o caso;
- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual.
- Deve constar no PCMSO/ASO, o serviço de trabalho em altura;
- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da prestação de serviço - antes do último
- pagamento;
- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT
- (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do
- ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso;

Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.



Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o GESTOR do contrato, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

1.1. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR AINDA, A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO, ANTES DA PRIMEIRA E DEMAIS MEDIÇÕES, PARA CONFERÊNCIA DO GESTOR E A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO:

- a- Cartão de ponto do funcionário, devidamente assinado;
- b- Recibo de compra do vale transporte, bem como da sua entrega aos funcionários;
- c- Recibo de compra da cesta básica, bem como da sua entrega aos funcionários;
- d- Folha de pagamento da obra (ou holerites);
- e- Rescisão Contratual, quando houver, a empresa deverá enviar cópia do termo e do comprovante de depósito, assim como a cópia do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- f- Documentação de contratação de novos funcionários, conforme entregue antes do início da obra (se houver);
- g- Cópia do holerite onde se comprove o pagamento de insalubridade ou periculosidade dos funcionários, conforme atividade desenvolvida, amparada em legislação vigente;
- h- Cópia GFIP/ SEFIP específica para serviço prestado a DAE S.A.;
- i- Guia de Protocolo de conectividade Social;
- j- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social.
- k- CNO - Cadastro Nacional de Obas.

..X.X.X.

RIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Processo nº 1.062/26
Módulo Disputa Fechado nº 009/26
Contrato nº 072/26

27/27



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020